160

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 2021

DESPACHO

EMENTA: Emenda modificativa dos parágrafos 1º e 2º do artigo 235 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 18 de 2021

Nº_____

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Modifica-se os parágrafos 1º e 2º do Artigo 235 do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 235. (*omissis)*

Parágrafo 1º. A Divisão Planejamento da Demanda e Vida Escolar, é dirigida por cargo com nível de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores da educação, Supervisores e Supervisoras, que possuem formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação em cargo efetivo;

Parágrafo 2º. O requisito de provimento do cargo de Chefe de Divisão Planejamento da Demanda e Vida Escolar, é possuir formação em licenciatura Plena em Pedagogia, tendo no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação em cargo efetivo na Supervisão de Ensino;

Sala das Sessões 22 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa pretende aprimorar o Artigo 235 no sentido de exigir formação e experiência na área de atuação, além de valorizar os servidores públicos de carreira. A divisão de demanda e planejamento da vida escolar deve atuar em colaboração aos Conselhos de Escola que por previsão do estatuto do magistério respondem pelos assuntos referentes a essa divisão.

Sala das Sessões 22 de Abril de 2021

Coletivo Popular Judeti Zilli